ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO Nº 31.288, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.
D.O.E. 09.11.2015.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, que institui o Programa de Estímulo à Cidadania Tributária do Estado do Maranhão "NOTA LEGAL",

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos ao Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015, com as redações a seguir:

I - a alínea "g" ao inciso I do § 1º do art. 2

(...)

"g) nota fiscal eletrônica a consumidor final - NFC-e, Modelo 65."

II - o inciso IV ao art. 7º:

(...)

"IV- utilizar os créditos para aquisição de vale-transporte eletrônico e meia-passagem eletrônica para uso no transporte coletivo urbano de passageiros."

III - o § 9º ao art. 7º:

(...)

"§ 9º o disposto no inciso IV somente se aplica aos municípios que abastecem os cartões do vale-transporte e da meia-passagem de forma eletrônica."

IV - o § 10 ao art. 7º:

(...)

"§ 10 O disposto no inciso IV não se aplica à prestação de serviço de transporte de que trata a Lei nº 10.258, de 12 de junho de 2015."

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 7º do Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015, que passa a vigorar com a redação a seguir:

(...)

"Mensalmente a SEFAZ realizará o levantamento dos créditos acumulados em favor de usuário que adquirir mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento contribuinte do ICMS, que exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, os quais poderão ser utilizados a partir do mês seguinte à sua apuração."

(...)

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 31.064, de 3 de setembro de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE NOVEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda